



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 17.474, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2017.

**Mantém os índices da Tabela I,
constante na Lei 099/2017**

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando, o artigo 287 da Lei Complementar 099/2017

DECRETA:

Art.1º Ficam **MANTIDOS** os mesmos valores cobrados no exercício de 2017 referentes ao m² (metro quadrado) de terrenos das zonas fiscais, bem como o valor do m² (metro quadrado) de construções para fins de IPTU, devido a variação negativa do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 30 de dezembro do ano de 2017.


Eduardo Bonoto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:


Reinaldo Menezes
Chefe de Gabinete.

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em:

30/12/2017



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito**

ANEXO I DO DECRETO Nº 17.474/2017

TABELA I

**VALOR VENAL DO M² DO TERRENO PARA FINS DE CÁLCULO DO IPTU
EXERCÍCIO 2018:**

ZONA	VALOR DO M ²
Especial	R\$ 62.137533
1ª Zona	R\$ 42.949665
2ª Zona	R\$ 23.563764
3ª Zona	R\$ 17.008957
4ª Zona	R\$ 8.511467

**VALOR DO M² DE CONSTRUÇÃO PARA FINS DE CÁLCULO DO IPTU
EXERCÍCIO 2018:**

Valor de 01 (um) ponto R\$ 2,1662764

FM